



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008836/2023-28

PARECER CEE/PI Nº 057/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026, do Curso de LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, do *Campus* “Torquato Neto”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina, com determinações.

PROCESSO: CEE/PI Nº 145-E/2019

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

APROVADO EM: 30/03/2023

1. HISTÓRICO

Em análise o Processo CEE/PI Nº 145-E/2019, atendendo aos prazos previstos para a renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física, do *Campus* “Torquato Neto”, autorizado pela Resolução CEE/PI Nº 206/2015, que aprovou o Parecer CEE/PI Nº 201/2015, com vigência até 31/12/2019, o reitor da IES Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista encaminhou a documentação necessária para estas finalidades no início de julho de 2019.

O Centro de Ciências da Saúde – CCS, no Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), dispõe atualmente de cinco cursos superiores: Bacharelado em Medicina, Bacharelado em Fisioterapia, Bacharelado em Enfermagem, Bacharelado em Psicologia e Licenciatura em Educação Física.

O Curso de Licenciatura Plena em Educação Física da UESPI, autorizado pelo Decreto 97.051 de 4 de novembro de 1988 e reconhecido pela Portaria Ministerial 1.817 de 27 de dezembro de 1994. Atualmente é reconhecido pelo Decreto 13.921 de 03 de novembro de 2009.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física, tendo em vista que a Resolução CEE/PI Nº 201/2015 venceu em 31 de dezembro de 2019.

De acordo com o seu Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de 08 (oito) e máximo de 14 (quatorze) semestres, carga horária total de 3.310 horas, sendo 2.310 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 400 horas

de Prática como Componente Curricular, 200 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs), e 400 horas de estágios supervisionados.

O corpo docente é composto de 13 docentes efetivos, sendo 06 (seis) com dedicação exclusiva (DE) e 07 (sete) com tempo integral. Todos com Pós-Graduação, sendo 04 (quatro) com doutorado, 05 (cinco) com mestrado e 04 (quatro) especialistas (fl 87).

Neste processo constam documentos importantes e necessários para avaliação do Curso, tais como:

- Solicitação de renovação de autorização do curso (fl. 01).
- Decreto de autorização de funcionamento, Parecer e Resolução de Reconhecimento do curso. (fls. 02 a 12).
- Projeto Político Pedagógico (fls. 12 a 60), neles contém informações circunstanciadas sobre o Curso, seu surgimento, alterações legais, grade curricular e também as estruturas/espacos físicos disponíveis, entre outros.
- Currículo Lattes do Coordenador (fls. 61 a 85).
- O Quadro Demonstrativo do Corpo Docente (fl. 86).
- Regime Escolar do curso com número de ingressantes, matriculados, desistentes e concludentes (fls. 88 a 93).
- Plano de Estágio (fls. 94 a 104).
- Descrição da Biblioteca (fls. 105 a 107).
- Descrição das Instalações Físicas (fls. 108 a 120).
- Relatório da CPA - 2016 (fls. 121 a 141).
- Nota obtida no Exame Nacional de Desempenho – ENADE do ano de 2017 conceito 4 (fl. 143). Mas em consulta feita, verificamos que essa nota 4 também foi obtida em 2021. Assim é importante mencionar que o curso mantém essa nota desde 2014.

Após esse breve histórico e análise documental passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora que foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI N^o072/2022 composta pelo o Prof. Dr. Marcos Antônio Pereira dos Santos (Presidente da Comissão) e a Prof^a. Marília Beatriz Nunes de Sousa.

II. DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA E RESPOSTAS DA DILIGÊNCIA

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução N^o10/2008 e o instrumento de avaliação dos cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica.

Neste item a comissão avaliadora considerou o contexto educacional, as políticas institucionais, os objetivos do curso, o perfil profissional do egresso, a estrutura e os conteúdos curriculares, a metodologia utilizada, o estágio curricular supervisionado obrigatório, as atividades complementares, o trabalho de conclusão de curso (TCC), o apoio dispensado ao discente, as ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, as tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem, os procedimentos adotados de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, o número existente de vagas, a integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS (relação alunos/docente e alunos/usuário) e as atividades práticas de ensino do curso.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota **1,5 (um vírgula cinco)**, dos 2,0 (dois) pontos possíveis.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo.

Neste item a comissão avaliadora considerou a atuação do núcleo docente estruturante, a atuação, experiência profissional e o regime de trabalho da coordenadora do curso, a titulação do corpo docente do curso, o regime de trabalho do corpo docente, experiência profissional do corpo docente, funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, produção científica, cultural, artística e tecnológica e núcleo de apoio pedagógico.

No cômputo geral das questões levantadas sobre esta dimensão, o curso recebeu a nota **1,3 (um vírgula três)**, do 1,5 (hum e meio) ponto possível.

DIMENSÃO 3 – Infraestrutura.

Neste item a comissão avaliadora considerou os gabinetes de trabalho para professores, o espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, a existência de salas de professores, as salas de aula, acesso dos alunos a equipamentos de informática, a bibliografia básica, bibliografia complementar, periódicos especializados, os laboratórios didáticos especializados, as unidades hospitalares e complexo assistencial conveniado, sistema de referência e contrarreferência, laboratórios de ensino, laboratórios de habilidades, protocolos de experimentos, comitê de ética em pesquisa e comitê de ética na utilização de animais experimentais.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota **0,9 (zero vírgula nove)** dos 1,5 (hum e meio) pontos possíveis.

Desta forma, a comissão verificadora considerando as três dimensões avaliadas atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Biologia, atribuindo-lhe a nota geral de **3,7 (três vírgula sete)** dos 5 (cinco) pontos possíveis.

III. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Esta relatoria levou em consideração para emissão deste parecer a análise do parecer de autorização anterior do curso; os documentos constantes nesse processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Desta forma, este relator recomenda, ao pleno do egrégio Conselho, as seguintes deliberações:

1. Renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026 do Curso de LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, do *Campus* “Poeta Torquato Neto”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina.

2. Determinação de que, no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, seja apresentado:

a) Descrição do acervo bibliográfico geral e de periódicos da área específica e relacionada de Educação Física, como também, a comprovação da disponibilização de Biblioteca virtual e assinatura de plataforma de livros digitais.

b) Construção ou adequação de espaços para laboratórios especializados, bem como a aquisição de equipamentos.

c) Comprovar convênios que mitiguem as deficiências em consequência da falta de piscina e academia.

- d) Quadro atualizado das ofertas de vagas e matrículas dos anos de avaliação.
- e) Comprovar através de registros a atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE).
- f) Avaliação Institucional atualizada e específica para o curso em análise de acordo com a Comissão Própria de Avaliação da instituição.
- g) Incremento com comprovação dos beneficiados de ações relativas ao Apoio Pedagógico e o Programas de Assistência Estudantil.

IV. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 008/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2023.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 13/04/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 13/04/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 17/04/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 18/04/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 18/04/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 15/05/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7242795** e o código CRC **AE6A1B9F**.